

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

ATA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2015 - FCT

Às oito horas, do décimo nono dia, do mês de novembro de dois mil e quinze, na sala do Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ-SC reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, designada pela Portaria 1451/2015 e alterações posteriores, sob a presidência da Sra. Marlise Theilacker, estando presentes os membros Bárbara Luiza Poffo de Azevedo e Priscila Macedo, para análise dos documentos constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 32/2015 - FCT.

Aberta a sessão foram analisados os documentos integrantes deste processo de inexigibilidade de fls. 0008/0060 (abaixo relacionados) apresentados por DANY & RAFA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA:

Cartão CNPJ	Lei 8.666/93 Art. 29, I
Ato Constitutivo (Contrato Social)	Lei 8.666/93 Art. 27 I c/c Art. 28
Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal)	Lei 8.666/93 Art. 29, IV e Lei 8.036/90 art. 27 "a"
Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó	Art. 29, III Lei 8.666/93, Art. 193 Código Tributário Nacional e Art. 50 da LC Municipal 142/98
Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Lei 8.666/93 Art. 29 III
Certidão Negativa de Débitos Estaduais	Lei 8.666/93 Art. 29 III
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	Lei 8.666/93 Art. 29 V
Declaração de que não possui em seu quadro menores empregados de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz; não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública; que não é impedido de transacionar com a Administração Pública, que o ato constitutivo é vigente; que conhece e aceita todas as condições do referido edital.	CF art.7º, XXXIII
Declaração de Microempresa (Junta Comercial do Estado de Santa Catarina)	
Procuração do Tabelionato de Notas e Protestos que nomeia e constitui seu Procurador o Sr. Odair Zermiani	
Carta de exclusividade (que seu representante legal Sr. Odair Zermiani tem exclusividade para todas as datas da Dupla Dany e Rafa)	
Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial	
Documentos que comprovem renome (recortes de revistas, jornais)	

Da análise destes documentos observa-se que a empresa está com a documentação regular, no entanto, a Comissão entende que para dar prosseguimento a contratação, necessário anexar ao procedimento/processo de inexigibilidade a proposta de preços (Lei 8.666/93 Art. 38, IV).

Nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

MARLISE THEILACKER
Presidente

PRISCILA MACEDO
Membro

BARBARA L. POFFO DE
AZEVEDO
Membro